



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI nº 1.964/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECIFICOS PARA PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.107/2001 e acrescenta o inciso VI e o parágrafo §7º que passarão a ter a seguinte redação:

.....
Art. 3º. A Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal é composta de 05 (cinco) cargos:

(...) V – Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), composto dos cargos de tais agentes de formação de nível médio.

(...) §7º - **São atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS):** Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente, bem como utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

São atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE): Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e sob supervisão do gestor Municipal, bem como realizar visitas e levantamento de índice de focos nas residências, comércios, visitas em pontos estratégicos como oficinas, borracharias, cemitérios, firmas, sucatas; realizar o mapeamento da localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade; identificar às microáreas de risco, no território da comunidade: locais que apresentam algum tipo de perigo à saúde das pessoas que moram ali, como exemplo, esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade; realização de visitas domiciliares; ações coletivas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de criadouros, tendo como medida complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc...); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate de dengue; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; proceder a visita a postos de coletas de triatômicos em todas as localidades do interior; outras tarefas correlatas.

Art. 2.º - Acrescenta o art. 12-A na Lei Municipal n.º 1.107/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 12-A. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) são estruturados em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo XI (D), 40 (quarenta) horas, da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - Classe A – habilitação em nível de ensino médio, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente e curso introdutório ao programa saúde da família para os ACS e curso introdutório ao ACE, ambos os cursos de 40 (quarenta) horas;

II – Classe B – Habilitação em nível médio ou nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente e curso de qualificação profissional na área de atuação de 120 (cento e vinte) horas;

III – Classe C – Curso na área de atuação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – Classe D – Habilitação em nível superior completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC em uma das áreas de abrangência do SUS ou curso técnico na área da saúde de no mínimo 1.500 horas.

§2º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenham carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 3º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra.

§ 4º - Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical da progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§5º - Não poderão progredir na carreira os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) os servidores que estiverem afastados e/ou em desvio de função.

.....

Art. 3.º - Altera o inciso III e o §1º do artigo 3º e inclui o §1º-A, bem como altera o inciso II e o parágrafo único do artigo 6º e inclui o §1º-A, todos na Lei Municipal n.º 1.587/2007 que passarão a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3.º. (...)

(...) III – Ter concluído o nível médio.

§1º - O servidor que já compuser o quadro de servidores do Município e estiver na Classe A ou B terá um prazo de 03 (três) anos a contar da data publicação da presente Lei para comprovar a conclusão do ensino médio completo, sob pena de perda do cargo;

§1º-A – A Administração Pública Municipal poderá se valer da faculdade prevista no art. 6º, §1º da Lei Federal n.º 11.350/2006 alterada pela Lei Federal n.º 13.595/2018.

Art. 6.º. (...)

(...) II – Ter concluído o nível médio.

§1º - O servidor que já compuser o quadro de servidores do Município e estiver na Classe A ou B terá um prazo de 03 (três) anos a contar da data publicação da presente Lei para comprovar a conclusão do ensino médio completo, sob pena de perda do cargo;

§1º-A – A Administração Pública Municipal poderá se valer da faculdade prevista no art. 6º, §1º da Lei Federal n.º 11.350/2006 alterada pela Lei Federal n.º 13.595/2018.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001 e 1.587/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 26 de novembro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.964/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECIFICOS PARA PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa fixar quais os requisitos específicos para progressão de carreira dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, tendo em vista que nas Leis Municipais anteriores (1.107/2001, 1.587/2007, 2.207/2014 e 2.255/2015) não continham tais requisitos.

Para fixação de tais requisitos foi criada a Comissão pertinente mediante a expedição do Decreto n.º 157/2018, sendo que tal comissão em 25/09/2018 concluiu seu relatório – vide cópia anexa integral do procedimento.

Após a elaboração do relatório pela comissão foi elaborado também Parecer Jurídico n.º 344/2018 recomendando algumas alterações, a fim de: a) adequar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias com o disposto na Lei Federal n.º 11.350/2006 recentemente alterada – em especial quanto à exigência da escolaridade de tais servidores ser de nível médio completo; b) manter parâmetros semelhantes com as demais previsões contidas na carreira dos servidores públicos deste Município – cômputo de cursos com no mínimo 40 – quarenta – horas, igual é previsto para os outros cargos; c) observar os ditames das Leis orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal – evitar a ocorrência de prejuízo ao erário.

Esclareço, por oportuno, que o presente Projeto de Lei **não está criando a tabela de progressão de tais servidores**, até porque tal tabela já existe na Lei Municipal n.º 2.255/2015, mas tão-somente fixando os critérios para aludida progressão e regularizando dentro do PCCS a previsão dos níveis e das atribuições de tais cargos – atribuições estas que já estavam previstas nos anexos I e II da Lei Municipal, esparsa, n.º 1.587/2007.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, a fim de que os servidores possam progredir na carreira.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 26 de novembro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO XI (D)

CARGO E PERFIL PROFISSIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE) – 40 HORAS

	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	1.314,38	1.380,11	1.445,83	1.511,55
2.0	1.380,11	1.449,11	1.518,11	1.587,13
3.0	1.449,11	1.521,56	1.594,03	1.666,48
4.0	1.521,56	1.597,66	1.673,73	1.749,80
5.0	1.597,66	1.677,54	1.757,42	1.837,30
6.0	1.677,54	1.761,41	1.845,29	1.929,16
7.0	1.761,41	1.849,48	1.937,55	2.025,63
8.0	1.849,48	1.941,95	2.034,42	2.126,90
9.0	1.941,95	2.039,05	2.136,15	2.233,26
10	2.039,05	2.141,01	2.242,96	2.344,91